



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2023

Data

07/08/2023

Hora

9h00min

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade:

Inexigibilidade

Critério de Julgamento:

Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		55/03/2023	
		DATA	07/08/2023
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.			
JUSTIFICATIVA:			
Faz-se necessária a capacitação técnica dos agentes públicos acerca deste tema, em razão de sua grande importância para a Gestão Pública.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x	ELEMENTOS	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTROS		PARCELAS ()	
		OUTROS ()	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da DEVELOP TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA CNPJ: 48.928.274/0001-71.			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2023.		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	

À Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

A Empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS – ME (**KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**), inscrita no CNPJ nº 08.405.550/0001-00, instalada na Praça Tancredo Neves, nº 11, centro, Poço Verde/SE, telefone (79)99611-0452 e endereço eletrônico kdudaeducacao@hotmail.com, apresenta a seguinte proposta:

Item	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Inscrição para o 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO	03	R\$ 797,00	R\$ 2.391,00
Valor Global				2.391,00

Proposta válida até 09 de agosto de 2023.

Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Sergipe – Banese (Código 047) Agência: 0040, Conta Corrente nº 03100434-5, ou pelo PIX banese@kduda.com.br.

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para fiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados.

Poço Verde/SE 02 de agosto de 2023

Paulo Roberto Caduda Santos
Proprietário - CPF: 972.175.575-34



43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

09 A 13 DE AGOSTO



ARACAJU-SE

HOTEL POUSADA DO SOL

Rua. Eng. Francisco Manoel da Costa (Antiga Rua Atalaia), Nº 43,
Bairro: Atalaia, Aracaju – SE



Informações e Reservas

799 9811-3478 | 799 9611-0452

www.kduda.com.br

kdudaeducacao@hotmail.com

PRAÇA TANCREDO NEVES, 11 • POÇO VERDE - SERGIPE

PROGRAMAÇÃO

DIA 09/08 - QUARTA-FEIRA

14:30h às 17:30h

Credenciamento e entrega de material

DIA 10/08 - QUINTA-FEIRA

08h às 12h

Condutas Vedadas aos Agentes Públicos

Palestrante: Cabo PM Marcelo Argolo Estrela

DIA 11/08 - SEXTA-FEIRA

08h às 12h

Noções do Processo Legislativo Municipal

Palestrante: Cabo PM Marcelo Argolo Estrela

DIA 12/08 - SÁBADO

08h às 12h

A Comunicação verbal e não verbal do Agente Público

Palestrante: Prof. Paulo Roberto Caduda Santos

DIA 13/08 - DOMINGO

08h às 12h

Marketing Pessoal do Agente Público

Palestrante: Prof. Paulo Roberto Caduda Santos

PÚBLICO-ALVO

■ PREFEITOS

■ SECRETÁRIOS

■ VICE-PREFEITOS

■ SERVIDORES

■ VEREADORES

■ ASSESSORES

INVESTIMENTO

TAXA DE INSCRIÇÃO

R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais) por participante.

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

047 - BANESE - Banco do Estado de Sergipe

Agência: 0040

Conta Corrente 03100432-5

Pix: banese@kduda.com.br

Paulo Roberto Caduda Santos - ME.

A relação com os nomes dos participantes e a cópia do depósito bancário deverão ser enviadas através do WhatsApp (79) 9 98836-7709 ou email: kdudaeducacao@hormail.com

CARGA HORÁRIA

16HORAS

DADOS PARA EMPENHO

Paulo Roberto Caduda Santos-ME - CNPJ: 08.405.550/0001-00

Praça Tancredo Neves, nº 11 - Centro

CEP:49490-000 Poço Verde -SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.405.550/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO PC TANCREDO NEVES	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA CASA
---------------------------------	--------------	--------------------------

CEP 49.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POCO VERDE	UF SE
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KDUDAEDUCACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 8139-3379/ (79) 9978-8454
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2020 às 20:39:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**11ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO
EMPRESÁRIO: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**

PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Poço Verde / SE a 07 de junho de 1978, portador da cédula de identidade Nº 1.288.474 SSP/SE e do CPF/MF Nº 972.175.575-34, residente e domiciliada a Rua José Vieira de Santana, 333 – Casa – Centro - CEP 49.490-000 na cidade de Poço Verde no Estado de Sergipe delibera e ajusta a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

- I. A empresa abre sua filial sita a Avenida João Maria de Oliveira, 309 – Anexo Sala – Centro – CEP 48.415-00 – Fátima / BA;
- II. A filial terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino fundamental; Educação infantil - pré-escola; Cursos preparatórios para concursos; Ensino de idiomas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio varejista de livros.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**, (art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Praça Tancredo Neves, 11 – Sala Casa – Centro - CEP 49.490-000 na cidade de Poço Verde no Estado de Sergipe – CNPJ Nº 08.405.550/0001-00 e usará a expressão **KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** como nome fantasia (**MATRIZ**). E na Rua Antônio Dória, 615 – Anexo Prédio – Centro – CEP 49.490-00 – Poço Verde / SE - CNPJ Nº 08.405.550/0003-64 e usará a expressão **CELC – CENTRO EDUCACIONAL LEOCADIO CADUDA** como nome fantasia. (**FILIAL 03**). E na Avenida João Maria de Oliveira, 309 – Anexo Sala – Centro – CEP 48.415-00 – Fátima / BA e usará a expressão **KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** como nome fantasia. (**FILIAL 04**).

Cláusula 4ª - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Educação infantil - pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino de idiomas; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à

educação, exceto caixas escolares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Marketing direto;

Parágrafo Primeiro - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Educação infantil - pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino de idiomas; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Marketing direto.

Parágrafo Segundo - Em estabelecimento eleito como Filial 03 serão exercidas as atividades de Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino fundamental; Educação infantil - pré-escola; Cursos preparatórios para concursos; Ensino de idiomas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de livros.

Parágrafo Terceiro - Em estabelecimento eleito como Filial 04 serão exercidas as atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino fundamental; Educação infantil - pré-escola; Cursos preparatórios para concursos; Ensino de idiomas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio varejista de livros.

Cláusula 5ª - A empresa individual iniciou suas atividades em 24 de outubro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula 6ª - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula 7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 9ª - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro de Poço Verde Estado de Sergipe para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Poço Verde (SE), 12 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Caduda Santos
Administrador Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97217557534	PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2022 10:01 SOB N° 20220466122.
PROTOCOLO: 220466122 DE 13/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215872165. CNPJ DA SEDE: 08405550000100.
NIRE: 28100430281. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2022.
PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		SE	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME PAULO ROBERTO CADUSA SANTOS			
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF 1288474 SSP SE			
CPF 972.175.575-34		DATA NASCIMENTO 07/06/1978	
FILIAÇÃO JOSE ANJOS DOS SANTOS JOSEFA REJANE CADUSA			
PERMISSÃO A		ACC A	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 04642524321		VALIDADE 09/06/2024	1ª HABILITAÇÃO 14/05/2009
OBSERVAÇÕES			
Paulo Roberto Cadusa Santos			
LOCAL ARACAJU, SE		DATA EMISSÃO 11/06/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		34942545468 SER224422633	
SERGIPE			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.405.550/0001-00

Razão Social: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

Endereço: PCA TANCREDO NEVES 11 SALA / CENTRO / POÇO VERDE / SE /
49490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080119571006738407

Informação obtida em 04/08/2023 10:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 308156 / 2023

Inscrição Estadual: 271187425

Razão Social: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

CNPJ: 8405550000100

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço: PRACA TANCREDO NEVES SALA CASA 11 , CENTRO - POCO VERDE CEP: 49490000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **18/07/2023** , válida até **17/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230718P7H6I3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS
CNPJ: 08.405.550/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:44 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **5145.D64C.FF0F.834E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Poço Verde

Certidão Nº
11992023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
54.00940-02

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
0	PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME	08.405.550/0001-00
Endereço	Complemento	
PCA TANCREDO NEVES Nº 11		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Poço Verde	SE

Data Emissão

18/07/2023

Data Validade

16/09/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F3473F11

terça-feira, 18 de julho de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.405.550/0001-00

Certidão nº: 9348013/2023

Expedição: 03/03/2023, às 18:16:01

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.405.550/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Poço Verde
TRAVESSA DA LIBERDADE, 15 - CENTRO
Poço Verde - SE
C.N.P.J.: 13.106.935/0001-07



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora de emissão
12/06/2023 11:34

Período de Competência
6/2023

Município de Tributação do Serviço
Poço Verde - SE

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Natureza da Operação
Tributação no município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME

CPF/CNPJ
08.405.550/0001-00

PIS

Inscrição Municipal
54.00940-02

Fone/Fax
() -

Simplex Nacional
Sim

Incentivador Cultural
Não

E-mail
PAULOCADUDA@GMAIL.COM

Endereço
PCA TANCREDO NEVES Nº 11 - POÇO VERDE/SE, CENTRO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

CPF/CNPJ/Passaporte
13.612.270/0001-03

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax
(71)2108-7226

Email
financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br

Endereço
PC DA BIBLIA Nº S/N, CENTRO

CEP
43700-00

Cidade
Simões Filho

UF
BA

Código Tributação Município: 1710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Código Nacional de Atividade: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01 inscrição para participar do ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS: Desenvolvendo uma Atuação Responsável e Eficiente baseada na Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, com realização no período de 13 à 17 de junho de 2023, no Salão de Eventos do Hotel Pousada do Soll, na cidade de Aracaju/SE. *Valor de cada inscrição R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais)

INSCRITO:
Orlando Carvalho de Souza - CPF: 386.439.795-20

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO:
047 - BANESE – Banco do Estado de Sergipe
Agência:0040
Conta Corrente 03100432-5
PIX: banese@kduda.com.br
Paulo Roberto Caduda Santos – ME.

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Número da ART Nome ou Número da Obra

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
797,00	0,00	0,00	797,00	2,95
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
23,51	0,00	0,00	797,00	797,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidência, contendo a solicitação do serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos para a deflagração do procedimento de contratação previsto na Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.

Assim para constar eu, Andrea de Jesus Silva, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. Sr^a Teresa Cristina Andrade Peixoto.

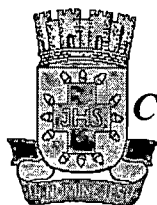
Auxiliar de Contabilidade.

Em virtude da necessidade elencada pela Sr^a **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, que informa da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada na **Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, estimada em **R\$ 2.391,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes.

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 2.391,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2023.



Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr^a Andrea de Jesus Silva.

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr^a **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, que informa da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2023.

Comunicação Interna

Assunto: Processo Administrativo nº 55/2023.

Assessor Jurídico da Presidência

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

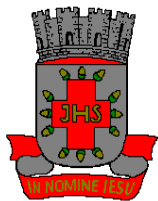
Venho em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, que reporta a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo da solicitação de despesa e seus anexos acostados a este.

Após o exame, solicito que esta Procuradoria emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Em tempo, questiono a esta Procuradoria acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação pela Empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, CNPJ Nº 08.405.550/0001-00.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

SOLICITANTE: Setor de Licitações e Contratos

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

EMENTA: Parecer jurídico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação. Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, nos termos do artigo Art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93 da Lei nº 8.666/1993.

I- RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de contratação direta por inexigibilidade de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93, da contratação de empresa especializada para realização do 43º Seminário Brasileiro do Executivo e Legislativo, para servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA.

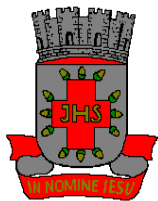
Junta-se documentação da empresa que demonstra considerável capacidade técnica para realização do objeto acima explicitado, proposta comercial contendo a data, horário, programação, carga horária e valor do curso, notas fiscais comprovando a estimativa de preço e justificativa do valor a ser contratado.

Ato contínuo, foi acostada a solicitação da autoridade competente, junto com suas justificativas, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica da empresa.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 como hipóteses em que a Administração está autorizada a não usar o procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que torna, em regra, o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

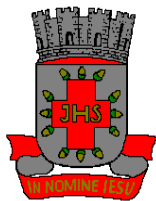
A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso em tela, o Município deseja contratar por inexigibilidade de licitação a empresa contratação de empresa especializada para realização do 43º Seminário Brasileiro do Executivo e Legislativo, para servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, no valor de R\$ 2.391,00 (dois mil trezentos e noventa e um reais).

A referida contratação por inexigibilidade para capacitação técnica de agentes públicos encontra respaldo nas disposições do Art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O art. 25, II da Lei das Licitações, dispõe ser inexigível a licitação quando não for viável a realização de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

A inviabilidade de competição ocorrerá na forma do inciso II se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem¹:

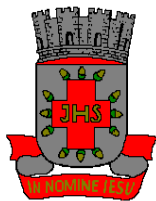
a) Referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço demonstre determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

b) Referentes ao contratado:

- que o profissional detenha habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;

¹ Fernandes, J. U. Jacoby – *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: procedimentos exigidos para contratação direta*. 7ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 592.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Todos os requisitos, se tomados isoladamente, não garantem a inexigibilidade de licitação, por ainda ser possível e viável a competição. Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Não há dúvidas de que na inexigibilidade fundada na regra do inciso II do art. 25, o objeto do contrato a ser firmado só pode se constituir em serviço.

O serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e deve ter natureza técnica especializada. Em distinção conceitual, Hely Lopes Meirelles², ass0eriu:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou diplomado em escola superior.

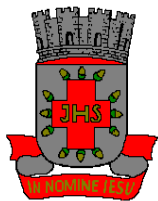
Já os serviços técnicos profissionais especializados:

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – nos estudos exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

O Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³ ensina que “é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados”. (...) “Singular é a característica do objeto que o individualiza,

² Meirelles, Hely Lopes – Curso de Direito Administrativo. 32ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257.

³ In ob. Cit., pág. 595/596.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade de cor ou forma”.

Nesse sentido é o teor do Enunciado nº 39 da Súmula da Jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, in verbis:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

A simples leitura dos serviços enumerados não deixa dúvidas de que se trata de serviços cuja singularidade inviabiliza a competição.

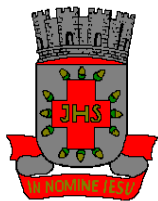
Quando a lei se refere à singularidade do objeto no caso da contratação de empresa, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência e liberdade na prestação de serviços.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Roberto Grau⁴:

*Serviço de natureza singular (serviço singular) é aquele que apenas pode ser prestado, de certa maneira (e com determinado grau de confiabilidade), por determinado profissional ou empresa. Logo, serviço singular é o que reclama singularidade na sua prestação. E tal singularidade repousa, no caso, no mínimo, na **confiança** que o profissional ou empresa dotado de notória especialização inspire na Administração, na pessoa do agente público competente para contratar a prestação do serviço.*

Eros Roberto Grau⁵:

Serviços técnicos, assim, são serviços que reclamam trabalho especializado, seja a aptidão para realizá-los produto de formação escolar, seja resultado de vocação inata de quem os realiza.

Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

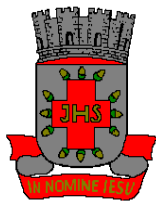
[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa" (2000, p. 479) (grifos do autor).

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Belo Horizonte: Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses

⁴ Licitação e Contrato Administrativo, Estudos sobre a Interpretação da Lei, 1995, Ed. Malheiros, pp. 74/76.

⁵ Obra Citada, p. 83.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

O valor proposto encontra-se em patamares razoáveis e compatível com a especialidade na área, especialmente considerado os valores cobrados em cursos da referida área de abrangência, realizados em outras entidades e órgãos públicos, com porte semelhante a esta.

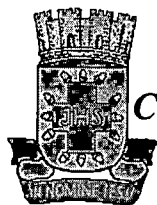
Pelas razões expostas, entende-se ser perfeitamente cabível a contratação para capacitação em exame, na forma proposta, pois que adequada a legislação vigente, vez que evidenciada a razoabilidade da proposta, a singularidade objetiva do serviço a ser executado, a confiança e a notória especialização da empresa;

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de agosto de 2023.


Halisson Brito

Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

O orçamento foi obtido junto a empresa pela Empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**, CNPJ Nº 08.405.550/0001-00, conforme demonstram os formulários de proposta de preços nestes autos:

PRODUTO	QUANTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Inscrição de Evento	03	R\$ 797,00	R\$ 2.391,00

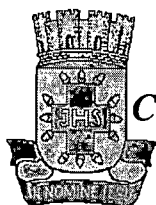
Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**, CNPJ Nº 08.405.550/0001-00 apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 2.391,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS-CRF e trabalhista, conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para o objeto solicitado, junto ao prestador **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, CNPJ Nº 08.405.550/0001-00.**

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CERTIDÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, após parecer jurídico emitido pela Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25. inciso II e § 1º c/c art. 13. II, III e V da Lei nº. 8.666/93 registrei o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023**, como vinculado a **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**.

Assim para constar eu, **Andrea de Jesus Silva**, presidente da comissão de licitação, faço o presente registro e autuação.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023

ASSUNTO: Serviços

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Chefia de Gabinete contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93.

Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade arrimada no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o nº **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**.

Deixa-se de lavrar Contrato em face do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, vez que este pode ser substituído por Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus, 07 de agosto de 2023.


Andréa de Jesus Silva
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06-2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhece-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS
CNPJ Nº 08.405.550/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

VATOR TOTAL: R\$ 2.391,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 07 de agosto de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06-2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhece-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

CNPJ Nº 08.405.550/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 43º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

VATOR TOTAL: R\$ 2.391,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 07 de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO,
Presidente da Câmara Municipal